



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, em 20 de fevereiro de 2025.

Ofício n.º 01/2025 – V.J.A.S.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2025 – CM

Exmo. Sr. **PRESIDENTE**

Através da presente estamos encaminhando para apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei n.º 007/2025 – CM, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicações ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade que acarrete o fechamento do pavimento (tapa buraco), promover o reparo para cada danificação feita por elas próprias no âmbito do município de Gália/SP.**

Atualmente a rede viária da cidade de Gália/SP sofre interferência de empresas e concessionárias de serviços públicos de redes de saneamento, abastecimento de água, telecomunicações e outras permissionárias que utilizam a rede subterrânea todas as vezes quando precisam fazer uma nova implantação, manutenção ou reparo, danificando a malha viária.

Com essas atividades realizadas, muitos buracos são abertos e abandonados sem o devido reparo por estas entidades, prejudicando munícipes e toda a população em geral, bem como causa acidentes, depreciação precoce de seus veículos ao passar por essas valas, gerando mais impostos, entre outras situações. Quanto à cidade, depreciando o valor econômico do município e gerando um custo altíssimo para os cofres públicos.

Com a finalidade de responsabilizar essas empresas, nosso objetivo é garantir a recomposição da pavimentação em um prazo razoável de dentro da qualidade técnica que as normas exigem. Outro ponto importante é a obrigatoriedade destas empresas apresentarem um plano quadrimestral de toda a obra a ser realizada e informar com antecedência à Secretaria Municipal de Obras e Viação ou Setor de Engenharia do município de qualquer atividade, não importando a natureza.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Gália/SP, se aprovada for a presente proposição, passará a ter um maior controle e capacidade de fiscalização na execução de intervenções de concessionárias e prestadoras de serviços que interfiram no pavimento das áreas públicas da cidade.

Rua José Garib, n.º 410 – Centro – CEP 17450-015 – Gália-SP

Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ/MF 49.887.524/0001-35

Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Esta regulamentação é uma iniciativa muito importante e representa um instrumento estratégico no planejamento da manutenção viária de nossa cidade.

Assim, solicitamos atenção dos nobres Edis no que tange a apreciação do presente Projeto de Lei de forma célere, já que se trata de matéria de relevante interesse público.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para externarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Att.


José Augusto da Silva
Vereador

Ao

Sr. GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROJETO DE LEI N.º 007/2025 – CM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRA ENTIDADE QUE UTILIZA A REDE SUBTERRÂNEA DA MALHA VIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARO OU QUALQUER OUTRA ATIVIDADE, QUE REALIZEM O FECHAMENTO DO PAVIMENTO (TAPA BURACO) PARA CADA DANIFICAÇÃO FEITA POR ELA PRÓPRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

A Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as concessionárias prestadoras de serviços públicos, empresas de telecomunicações ou qualquer outra entidade que utiliza a rede subterrânea da malha viária para implantação, manutenção, reparo ou qualquer outra atividade que acarrete o fechamento do pavimento (tapa buraco), promover o reparo para cada danificação feita por elas próprias no âmbito do município de Gália/SP.

Parágrafo único – A pavimentação deverá ser feita com observância da qualidade técnica que as normas do Setor de Engenharia do município assim exigirem.

Art. 2º - O reparo deverá ser realizado em até 02 (dois) dias-úteis após a conclusão do serviço.

Art. 3º - Fica estabelecida multa no valor de 15 (quinze) UFESPs/dia por M² (metro quadrado), em caso de descumprimento desta lei até o início do reparo.

§ 1º - Todas as obras realizadas pelas empresas deverão ser sinalizadas com o intuito de garantir a segurança tanto dos pedestres, quando dos motoristas que fazem uso da via, cabendo a imposição de multa no valor de 10 (dez) UFESPs em caso de inobservância do disposto nesse parágrafo.

§ 2º - No caso de defeito na prestação dos serviços e/ou para M² (metro quadrado) de tapa buraco mal feito, aferido e atestado pela autoridade competente, fica estabelecida imposição de multa no valor de 15 (quinze) UFESPs/dia, ficando as empresas e concessionárias prestadoras



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

de serviços públicos obrigadas a refazerem o serviço em até 02 (dois) dias-úteis, sob pena de multa no mesmo valor.

Art. 4º - As empresas e concessionárias prestadoras de serviços públicos serão obrigadas a apresentar um plano quadrimestral das obras que serão realizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, visando alinhar os cronogramas dos órgãos envolvidos e alinhar as intervenções em uma mesma via, evitando desperdícios de recursos públicos.

Parágrafo único – As empresas e concessionárias prestadoras de serviços públicos que deixarem de entregar o plano quadrimestral descrito no *caput* desse artigo, incorrerá em multa no importe de 300 (trezentos) UFESPs.

Art. 5º - Para realização das obras, deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação ou Setor de Engenharia do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informações como localização, finalidade, responsável técnico, duração, dentre outras informações relevantes.

§ 1º - Nos casos emergenciais, as empresas poderão iniciar as intervenções, no entanto, terão o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para comunicar a ação ao município.

§ 2º - Dar início a obras que interfiram na pavimentação dos logradouros públicos ou vias públicas sem a devida autorização do Poder Público municipal, incorrerá em multa de 300 (trezentos) UFESPs.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber para garantir-lhe à execução.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 20 de fevereiro de 2025.

José Augusto da Silva
Vereador